

Estatuto do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte

Capítulo I

Da constituição, prerrogativas e condições de funcionamento

Artigo 1º - O Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte – SINAPRO/RN, entidade de primeiro grau, sem fins econômicos, integrante do Sistema Confederativo Sindical, fundado em 24 de julho de 1989, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, tendo por base todo o território do referido Estado, sendo regido pelas disposições do presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. São finalidades do Sindicato:

1

- a) proteger os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria nele compreendida, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- b) servir, junto ao Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com a atividade exercida pelas Agências de Comunicação, Publicidade e Propaganda;
- c) interceder junto às autoridades competentes, objetivando rápido andamento e solução para tudo quanto diga respeito aos interesses da categoria;
- d) propugnar pelo respeito e desenvolvimento da atividade econômica representada, em todo o território nacional;
- e) zelar pela obediência aos preceitos éticos contidos no Código de Ética e Normas Padrão próprias das AGÊNCIAS DE PROPAGANDA.

- f) exercer a função de árbitro entre as Agências de Comunicação, Publicidade e Propaganda mediante denúncia, independentemente de serem ou não associadas;
- g) promover a formação e aperfeiçoamento técnico da atividade representada, pelo intercâmbio de ideias, experiências e conhecimentos entre suas associadas e pela organização de cursos, conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e outras a estes assemelhadas;
- h) manter serviços de assistência jurídica preventiva e de consultoria nas diversas áreas de interesses das Agências de Propaganda.
- i) estimular a criação de serviços de interesse coletivo, assim como a publicação de jornais, revistas, livros etc... sobre a atividade, visando torná-la conhecida em todo o território nacional;
- j) manter intercâmbio com entidades similares no País e no Exterior e também com associações de Anunciantes, Veículos de Comunicação e Agências de Propaganda.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

2

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria representada ou os interesses individuais das empresas associadas desde que relacionados às atividades econômicas por elas desenvolvidas e representada pela Entidade;
- b) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria dentro de sua base territorial, inclusive para composição de eventuais colegiados perante órgãos públicos, entidades do Sistema S e similares;
- d) Indicar representantes para colaborar com o Estado, com apoio técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com a categoria econômica representada;
- e) Promover a instituição e cobrança de contribuição a todos os seus associados;



- f) Instituir Instruções Normativas e/ou Resoluções estabelecendo regras de conduta de interesse da categoria.
- g) eleger ou designar representantes da categoria;
- h) zelar pela obediência aos preceitos éticos contidos no Código de Ética e Normas Padrão, próprias das AGÊNCIAS DE PROPAGANDA;
- i) exercer a função de árbitro entre as Agências de Comunicação, Publicidade e Propaganda mediante denúncia, independentemente de serem ou não associadas;
- j) manter intercâmbio com entidades similares no País e no Exterior e também com associações de Anunciantes, Veículos de Comunicação e Agências de Propaganda e marketing;
- k) Estabelecer contribuições, inclusive comercial ou assistencial, a todas as empresas que participam da categoria econômica.

Artigo 3º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

3

- a) observância rigorosa das leis, especialmente das vigentes sobre a atividade econômica que representa e dos princípios morais;
- b) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com cargos remunerados pelo Sindicato;
- c) manutenção de registros contábeis e fiscais dispostos segundo o ordenamento jurídico aplicável;
- d) manutenção de livros sociais destinados a registro de presença e lavratura de atas das Assembleias Gerais, das reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como para registro das empresas associadas;
- e) não remuneração pelo exercício dos cargos eletivos.

Capítulo II

Das associadas

Artigo 4º- Toda pessoa jurídica de direito privado que participe da categoria econômica de agência de publicidade e propaganda no Estado do Rio Grande do Norte possuirá direito à se associar ao sindicato, desde que satisfaça as exigências da legislação que lhe for aplicável.

§1º. A categoria representada pelo sindicato é a de agência de propaganda, nos termos do art. 3º, da Lei nº 4.680/1965, em seu sentido amplo, incluindo, portanto, as agências de propaganda de mídia tradicional e/ou as agências especializadas em marketing digital ou promocional.

§2º. O SINAPRO/RN possui as seguintes categorias de associados:

I – Qualificados;

II – Regulares.

§3º. Serão considerados associados qualificados aqueles que possuam certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

§4º. Serão consideradas associadas regulares todas aquelas agências que não possuam o certificado mencionado no parágrafo anterior.

§ 5º - As associadas classificadas como regulares terão direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição mensal devida ao sindicato,

§ 6º - Ao ser admitida, a associada poderá pedir seu desligamento a qualquer tempo, todavia, se o fizer em prazo inferior a 1 (um) ano contados da sua admissão, deverá arcar com o pagamento de multa no valor de 3 (três) contribuições mensais.

§7º. O Sindicato manterá em sua sede registro das associadas, no qual deverá constar a razão social, nome fantasia (se houver), número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, endereço da sede, inclusive com endereço eletrônico (e-mail), bem como a



indicação de acionista, sócio e os administradores ou procuradores que a represente no Sindicato.

Artigo 5º - São requisitos para admissão ao quadro social:

- a) estar legalmente constituído;
- b) demonstrar idoneidade moral, financeira e profissional da pessoa jurídica e seus administradores;
- c) preencher "Proposta de Admissão", na qual declare concordar com as disposições desde Estatuto.

Artigo 6º - As propostas de admissão serão encaminhadas a uma Comissão de Sindicância e Admissão, livremente nomeada pela Diretoria, para análise e emissão de parecer favorável ou não, ao pedido.

5

§ 1º - O parecer será encaminhado à diretoria que o apreciará na primeira reunião seguinte à data de recebimento.

§ 2º - Em havendo vícios sanáveis, a Diretoria concederá o prazo de 5 (cinco) dias para correção de vícios sanáveis, podendo este prazo vir a ser dilatado, quando houver justo motivo para tanto.

Artigo 7º - São direitos das Associadas:

- a) participar, votar e ser votada nas Assembleias Gerais;
- b) solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante apresentação de requerimento contendo assinaturas equivalentes a 20% do quadro associativo;
- c) requerer medidas para solução de seus interesses;

- d) defender-se, previamente, perante a Diretoria, nos processos de aplicação de penalidades,
- e) representar, nas Assembleias Gerais, uma das outras empresas Associadas, mediante autorização expressa;
- f) utilizar dos serviços de assistência a que se refere o artigo 1º, alínea "h";
- g) renunciar à qualidade de Associada, perdendo com tal ato, todos os direitos e títulos decorrentes dessa vinculação.

Artigo 8º - São deveres das Associadas:

- a) respeitar e fazer respeitar este Estatuto e os preceitos legais aplicáveis a atividade econômica, zelando pelo fiel cumprimento do Código de Ética e Normas Padrão;
- b) pagar pontualmente a contribuição social;
- c) acatar as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- e) fornecer dados e informações importantes para a defesa dos interesses coletivos da categoria;

6

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados após a data de vencimento estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata temporis", ou a outros percentuais conforme determinar a legislação, sem necessidade de AGE para a substituição desses percentuais.

Artigo 9º - As Associadas estarão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão e expulsão do quadro social.



§ 1º - Caberá a pena de advertência à Associada que cometer qualquer falta disciplinar, pela primeira vez, inclusive o de não pagamento das obrigações devidas à Tesouraria.

§ 2º - A pena de suspensão, que não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, será aplicada à Associada que reincidir na mesma falta; que deixar de pagar 02 (duas) mensalidades sucessivas; que desacatar as decisões emanadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral ou que agir de forma a depor contra o decoro profissional.

§ 3º - Caberá a pena de exclusão quando a Associada reincidir em procedimento já punido com a pena de suspensão; deixar de se caracterizar como Agência de Propaganda, Publicidade ou de Marketing, prestar dolosamente informações falsas no pedido de admissão ou demonstrar desprezo pelo Sindicato e suas finalidades.

§4º - Em razão da menor gravidade, a exclusivo critério da Diretoria, as faltas sujeitas à pena de suspensão poderão ser objeto de advertência.

§5º - Em razão da gravidade e a critério da Diretoria, as faltas sujeitas a exclusão poderão ser agravadas com comunicado ao CENP - CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO ou divulgação pública através do site do SINAPRO-RN:

7

Artigo 10 - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, valendo decisão por maioria de votos, com prévia abertura de prazo para que a Associada apresente sua defesa.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria que implicar em exclusão da Associada, caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 dias úteis, a ser julgado Assembleia Geral, a qual deverá julgá-lo quando da reunião seguinte à interposição do recurso.

Artigo 11 - Durante o decurso da pena de suspensão, a associada deixa de ter direitos, mas continua com seus deveres sociais, incluindo o pagamento da contribuição mensal.

Artigo 12 - É facultada a readmissão de empresa que tenha se desligado espontaneamente do Sindicato ou dele tenha sido excluída.

§ 1º - A proposta de readmissão será examinada e decidida pela Diretoria, por maioria de votos.

§ 2º- Se a causa do desligamento ou exclusão for a falta de pagamento da contribuição social, a readmissão só se dará mediante pagamento do débito existente, acrescido de multa e corrigido pela variação de índice oficial no período.

§ 3º - Caso a Diretoria indefira o pedido de readmissão, embora sanada a irregularidade causadora da eliminação, à requerente caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis para a Assembleia Geral.

Artigo 13 - A readmissão de agência que já foi associada, confere-lhe as mesmas regalias gozadas anteriormente, inclusive número de registro.

Capítulo III

Da Administração Social

8

Artigo 14 - São órgãos de administração do Sindicato:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

Título I - Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Sindicato, instalar-se-á, ordinariamente, na forma prevista neste Estatuto e, extraordinariamente, sempre que os interesses sindicais o exigirem, podendo reunir-se de forma presencial ou digital, por vídeo conferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como de forma



mista, com a presença de algumas associadas no local designado e a participação de outras de modo telepresencial, respeitados os direitos de participação, de manifestação e de voto das associadas, que poderão ser exercidos à distância.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, salvo nos casos em que a lei exigir quórum qualificado.

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembleia geral:

- I – Destituir os administradores;
- II – Alterar o estatuto. ✓

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o da maioria absoluta.

9

Artigo 17 - Será convocada Assembleia Geral Ordinária para:

- I - Aprovar as contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar orçamentos anuais, balanços e Pareceres do Conselho Fiscal sobre eles;
- III - Para a eleição dos cargos eletivos;

Artigo 18 - Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para:

- I - Destituir os Diretores, Conselheiros Fiscais, Delegados Representantes e respectivos suplentes;
- II - Alterar o Estatuto;
- III - deliberar e aprovar negociações coletivas de trabalho e dissídio coletivo;
- IV - Fixar contribuições compulsórias, tanto das associadas (contribuição associativa e contribuição confederativa), quanto das empresas não associadas (contribuição negocial ou assistencial) integrantes da categoria econômica representada;
- V - Eleger representantes da categoria para as finalidades previstas em lei;
- VI - Autorizar a aquisição e a alienação do patrimônio, a constituição de ônus reais e a contratação de empréstimos de qualquer natureza, como mutuário, sempre que tais atos consultem os interesses do Sindicato;
- VII - Julgar os atos da Diretoria relativos a penalidades impostas à associada;
- VIII - Deliberar sobre a dissolução do Sindicato, e
- IX – Autorizar a compra, venda ou hipoteca de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio social constantes do imobilizado;
- X - Apreciar qualquer outro assunto de interesse do Sindicato.

10

§1º - A Assembleia extraordinária será convocada quando:

- I - O Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II – 1/5 (um quinto) das Associadas adimplentes com suas obrigações financeiras apresentarem requerimento, especificando, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

§2º - As Assembleias requeridas na forma do inciso II, do parágrafo anterior, não poderão ser negadas pela Diretoria, que ficará obrigada a convocá-las dentro de 30 (trinta) dias contados da data de entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

§3º - A Assembleia Geral será instalada com observância do *quórum* estatutário, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas cujas obrigações financeiras não estejam em atraso e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos após, com



a presença de qualquer número de associadas quites e dirigida por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelas associadas quites presentes.

§4º - Apenas poderão votar os representantes das associadas que estejam com as obrigações financeiras em dia, tendo cada associada direito a 1 (um) voto.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por edital enviado por correio eletrônico ou qualquer outro meio digital, com comprovação de recebimento, indicando a ordem do dia, afixado na sede da Entidade e publicado no sítio eletrônico do SINAPRO/RN.

§1º - Não havendo a confirmação de recebimento do edital enviado por meio digital, será facultado ao Presidente o envio por meio de correio com Aviso de Recebimento – A.R. ou efetuar a tentativa por outros meios de comunicação;

§2º - Permanecendo infrutífera a comunicação às associadas, o edital deverá ser publicado novamente no sítio eletrônico do SINAPRO/RN e em ao menos uma de suas redes sociais, de modo que, após tal providência, a Assembleia poderá ser reunida;

§3º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente serão objeto de deliberação, as matérias constantes do instrumento de convocação.

11

Título II - Da Diretoria

Artigo 20 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os representantes das associadas qualificadas, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria desempenharão funções inerentes ao cargo ocupado.

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a) convocar as Assembleias Gerais;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) participar da administração da Entidade, assinando em conjunto ou isoladamente os atos que lhe são afetos;
- d) representar ativa e passivamente o Sindicato, em juízo e fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar tais poderes aos demais Diretores;
- e) constituir procuradores "ad judicia et extra" e "ad negotia);
- f) contratar funcionários "ad referendum" da Assembleia Geral, fixando-lhes os salários;
- g) constituir e destituir comissões ou grupos especiais de trabalho
- h) zelar pela imagem da Entidade, tomando as medidas que julgar necessárias para promover seu engrandecimento e progresso;
- i) ordenar as despesas e assinar os cheques e contas a pagar juntamente com o Tesoureiro ou com um procurador com poderes para tanto;
- j) designar os Diretores para substituí-lo em seus impedimentos, na impossibilidade de o Vice Presidente o fazer, e atribuir-lhes tarefas e missões

12

§2º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir e representar legalmente o Presidente em seus afastamentos e impedimentos, ou por sua delegação, em atos de interesse da categoria econômica de agências de propaganda.

§3º - Ao Secretário compete:

- a) Superintender os trabalhos da secretaria, propondo à Diretoria as providências necessárias à sua eficiente organização;

- b) Redigir e assinar correspondência, excluindo-se a que for endereçada às autoridades;
- c) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria;
- d) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- e) Lavrar e subscrever as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) Fornecer os dados para a elaboração do relatório anual;
- g) Encarregar-se da divulgação das atividades sociais.

§4º Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade os valores pertencentes ao Sindicato;
- b) Receber as contribuições e mensalidades das associadas, depositando-as em conta do Sindicato em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;
- c) Pagar as despesas do Sindicato, quando devidamente autorizadas;
- d) Prestar à Diretoria, ao Presidente e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
- e) Juntamente com o Presidente, comprar e vender bens, por conta do Sindicato, quando autorizado pela Assembleia Geral;

13

Título III - Das Atribuições Conjuntas da Diretoria

Artigo 22 - À Diretoria compete:

- a) dirigir a Entidade, de modo geral, zelando por sua imagem e bom nome;
- b) reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, podendo a reunião ser de forma presencial, com a utilização de ferramentas da Tecnologia da Informação ou mesmo mista;
- c) fiscalizar todos os departamentos do Sindicato, assegurando-lhes condições de trabalho;

- d) decidir sobre filiação, exclusão, suspensão e punição das filiadas, bem como sobre a readmissão das mesmas;
- e) deliberar quanto a abertura de delegacias do Sindicato em regiões de maior desenvolvimento da atividade;
- f) nomear os delegados que se tornarão responsáveis pelas delegacias instaladas na respectiva jurisdição;
- g) fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e despesa para o ano seguinte, e submetê-la a aprovação da Assembleia Geral,
- h) cuidar para que as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou que não forem incluídas nos orçamentos correntes, sejam ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados à Assembleia Geral, podendo a abertura de créditos adicionais ser realizada "ad referendum" da Assembleia Geral, mediante justificativa;
- i) organizar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e as contas do exercício anterior;
- j) tomar todas as iniciativas e providências necessárias à boa gestão do Sindicato e ao zelo dos interesses da categoria representada, não previstas como atribuição individual de Diretor.
- k) convocar Assembleia Geral Extraordinária quando entender oportuno ou quando solicitadas por mais 1/5 (um quinto) das associadas adimplentes com suas obrigações;
- l) deliberar sobre a pertinência de termos de convenções coletivas de trabalho, exarando recomendação ou não pela sua aprovação a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária.

Título III - Do Conselho Fiscal

Artigo 23 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e exarar parecer sobre balanço, contas da Diretoria e previsões orçamentárias;
- b) examinar e exarar parecer sobre aceitação de doações, aquisição ou alienação de imóveis ou móveis constantes do imobilizado;
- c) analisar, sempre que julgar necessário, os livros e documentos da Entidade.

§ 2º - O parecer sobre o balanço e a previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos do presente Estatuto.

15

Capítulo IV

Da Perda do Mandato

Artigo 24 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) transferência da empresa para local que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§ 2º - Toda destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal, nos termos previstos no presente estatuto.

Artigo 25 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto no artigo 21 e seus parágrafos.

Artigo 26 - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou a seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

16

Artigo 27 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para conhecimento do ocorrido.

§ 3º - Para preenchimento dos cargos que resultarem vacantes após os preenchimentos automáticos previstos, serão convocados os suplentes.

Artigo 28 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.



Artigo 29 - A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior tomará as providências necessárias à realização de novas eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Artigo 30 - Em caso de abandono de cargo, serão observadas as regras estabelecidas nos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para mandato de representação sindical, durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono do cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 31 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a substituição se dará na forma do disposto no artigo 27 e parágrafos.

17

Capítulo V

Do Conselho de Ética

Artigo 32 - O Conselho de Ética, órgão fiscalizador da atividade econômica desenvolvida pela categoria representada, será formado por 3 (três) membros escolhidos pela Diretoria do Sindicato dentre as Associadas, sendo um deles integrante da Diretoria.

§ 1º - O Conselho de Ética será presidido pelo membro da Diretoria que o integrar.

§ 2º - Reunir-se-á, de modo ordinário, a cada 02 (dois) meses e em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade.

Artigo 33 - Compete ao Conselho de Ética:



- a) examinar mediante denúncia ou de ofício, as irregularidades verificadas na atuação das empresas que compõem a categoria, que possam ferir o Código de Ética, Normas Padrão do CENP e legislação pertinente;
- b) recomendar a imposição de penalidades, após ter ouvido a parte denunciada e ter-lhe aberto prazo para defesa;
- c) elaborar seu regimento.

Artigo 34 - As penalidades de que trata a alínea "b" do artigo 33, serão aplicadas pela Diretoria e ficam limitadas a:

- a) advertência, suspensão e exclusão;
- b) recomendação expressa para alteração de procedimentos;
- c) divulgação da posição do Sindicato com relação à infratora, através de Veículos de Comunicação, em face do não-acatamento das medidas e providências preconizadas.

18

Artigo 35 - Da decisão de que resultar aplicação de penalidade caberá recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a Diretoria plena.

Parágrafo único. O recurso interposto acarretará a suspensão da pena aplicada até a respectiva decisão.

Artigo 36 - Da decisão não unânime da Diretoria, caberá recurso extraordinário para Assembleia Geral, interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Assembleia Geral mediante ofício ao Presidente do Sindicato e sempre terá efeito suspensivo.

§ 2º - O Presidente do Sindicato deverá convocar a Assembleia Geral dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolização do recurso, na Secretaria da Entidade.

§ 3º - A decisão da Assembleia Geral é irrecorrível.

Capítulo VI

Da Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal

Artigo 37 - As eleições do Sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto, exclusivamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

19

Artigo 38 - São elegíveis os titulares, sócios e diretores das empresas associadas, previamente habilitados, que preencham os requisitos prescritos no Estatuto e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente.

Título I - Dos Eleitores

Artigo 39 - São eleitoras as Associadas que na data da eleição, estiverem em pleno gozo dos direitos sociais, contarem com mais de 06 (seis) meses de filiação e preencherem os requisitos estabelecidos nas normas legais em vigor.

Parágrafo único. O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da Associada ou ainda por representante especialmente credenciado perante o Sindicato por meio de procuração.

Artigo 40 - A relação das Associadas em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e afixada, na sede da Entidade, para consulta por todos os interessados.

Título II - Do Voto

Artigo 41 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) cabine indevassável para o ato de votar;
- c) autenticidade da cédula mediante aposição das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- d) uso de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

20

Título III - Da Convocação

Artigo 42 - As eleições serão convocadas pelo Presidente, observado o art. 19 do presente estatuto, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito.

§1º - O Edital deverá conter:

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

c) datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas.

§ 2º - No mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo, deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital no sítio eletrônico do SINAPRO/RN e em ao menos uma de suas redes sociais.

§ 3º - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- a) denominação do Sindicato, em destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, horários e locais das votações;
- d) indicação do local onde o Edital se encontra afixado.

Título IV - Do Registro de Chapas

Artigo 43 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do Aviso Resumido do Edital.

21

§ 1º - O registro de chapas será protocolado ou enviado à Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§2 - Será permitido o envio do requerimento do registro de chapas por meio digital a ser especificado pela Diretoria, devendo, em tal caso, o requerimento ser assinado digitalmente, utilizando certificado digital ICP-Brasil, por ao menos um dos membros da Chapa, o qual se responsabilizará pela veracidade e legitimidade das assinaturas dos demais, quando estas não forem realizadas por meio de certificado digital ICP-Brasil.

§ 3º - Durante o período para registro de chapas, deverá ser designada pessoa habilitada a prestar esclarecimentos relativos ao processo eleitoral, devendo esta estar disponível durante o horário comercial.

§ 4º - O requerimento de registro de chapa será endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, apresentado em 02 (duas) vias, quando físico, instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato assinada, quando físico, em 02 (duas) vias,;
- b) comprovante de residência;
- c) cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- d) documento que comprove o tempo de exercício na condição de titular, sócio ou diretor com poderes de representação da associada a que estiver vinculado.

§ 5º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes.

§ 6º - Ocorrendo irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, *sob pena de recusa de seu registro.*

22

Artigo 44 - Encerrado o prazo para registro da chapa, o Presidente fará lavrar a ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo único. No prazo de 10 (dez) dias o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelos mesmos meios que publicou o Edital de Convocação da eleição e a fixando na sede do sindicato, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Artigo 45 - Findo o prazo sem que tenha havido registro de chapa o Presidente da Entidade providenciará nova convocação de eleição.



Título V - Da Sessão de Votação

Artigo 46 - As Mesas Coletoras de Votos funcionarão compostas por 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 01 (hum) suplente.

Parágrafo único. Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre eleitores, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa.

Artigo 47 - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes na abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 1º - Os mesários substituirão o Presidente, de modo que sempre haja quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas.

§ 3º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os seus membros, os fiscais designados e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

§ 4º - Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 48 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão eles convidados a entregar ao Presidente seu documento de identidade, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Mesa Coletora lacrará a urna e fará lavrar a ata, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e das Associadas em condições de votar, o número de votos em separado, se for o caso, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 2º - O Presidente da Mesa Coletora é o responsável pela entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, da urna e de todo o material usado durante a votação.



§ 3º - Todos os materiais usados na coleta de votos, o lacre da urna e a ata dos trabalhos devem conter as assinaturas do Presidente da Mesa Coletora e Mesários.

Título VI - Da Sessão de Apuração dos Votos

Artigo 49 - A Mesa Apuradora se instalará após o encerramento da votação, no mesmo local em que as eleições foram realizadas e será presidida por pessoa de notória idoneidade.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Apuradora poderá contar com a assistência de 02 (dois) mesários, de sua livre escolha.

Artigo 50 - Na contagem das cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

24

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista será procedida a apuração.

§ 2º - Se o total das cédulas for superior ao da lista de votantes, será procedida a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Artigo 51 - Finda a apuração, será proclamada eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta de votos em relação ao total dos votos apurados e maioria simples nas votações seguintes e lavrada a respectiva ata.



§ 1º - A ata mencionará dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos; local de funcionamento da Mesa Coletora; número total dos eleitores que votaram; resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, mesários e fiscais, se houver.

Artigo 52 - Se a eleição for anulada, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 53 - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas às chapas em questão.

Título VII - Do Quórum

25

Artigo 54 - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) das Associadas com capacidade para votar. Não sendo obtido este *quórum*, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e notificará o Presidente do Sindicato para que promova nova eleição, nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição, em segunda convocação, será válida se dela participarem mais de 50% (cinquenta por cento) das eleitoras, observadas as mesmas formalidades da primeira. Se o *quórum* não for atingido, o Presidente da Mesa Apuradora notificará o Presidente do Sindicato para que seja promovida nova eleição em terceira e última convocação.

§ 2º - A terceira eleição dependerá do comparecimento de 40% (quarenta por cento) das eleitoras e na sua realização, deverão ser observadas as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações, as chapas inscritas para a primeira eleição e os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto também na primeira convocação.

Artigo 55 - Caso não seja alcançado o *quórum* no terceiro escrutínio, o Presidente do Sindicato convocará a Assembleia Geral que declarará a prorrogação dos mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal por 6 (seis) meses contados do seu término, realizando-se nova eleição dentro do período de prorrogação.

Título VIII - Do Processo Eleitoral

Artigo 56 - O Presidente do Sindicato zelar pela organização do processo eleitoral, em 02 (duas) vias, constituída a primeira, dos documentos originais. O processo eleitoral contará:

26

- a) edital e comprovação da publicação, ainda efetuada por meio digital, do aviso resumido da convocação de eleições;
- b) cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) Relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação das Associadas em condições de votar;
- f) listas de votação;
- g) atas das sessões de votação e apuração de votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações, recursos e contrarrazões, se ocorrerem;



j) comunicação oficial das decisões exaradas pela autoridade competente do Ministério do Trabalho, se houver;

k) ata da posse.

Parágrafo único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade.

Artigo 57 - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Os recursos só poderão ser interpostos por Associada, no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Os recursos e documentos que lhe forem anexados, protocolados fisicamente, serão apresentados em 02 (duas) vias e protocolados na secretaria do Sindicato. A primeira via do recurso será juntada à via original do processo eleitoral e a segunda via será entregue em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

27

§ 3º - Os recursos poderão ser interpostos em formato digital, desde que assinados por meio de certificado digital ICP-Brasil

§ 4º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões, o Presidente do Sindicato informará o recurso, no prazo de 03 (três) dias e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à autoridade competente do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-lo, para decisão.

Artigo 58 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Artigo 59 - A posse dos eleitos se dará dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mas antes do término do mandato da administração anterior.

Parágrafo único. Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, o Estatuto da Entidade e a Constituição, devendo o Presidente prestar o compromisso solenemente.

Capítulo IX

Do Patrimônio

Artigo 60 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições associativas e confederativas das Agências associadas;
- b) as contribuições negociais/assistenciais de todas as empresas integrantes da categoria econômica representada;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas por eles geradas;
- e) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais;
- g) quaisquer outras receitas advindas da prestação de serviços ou atividades realizadas ou incentivadas pelo sindicato.

§ 1º Os valores das contribuições previstas nas letras “a” e “b” serão fixados pela Assembleia Geral.



§ 2º Somente poderão ser impostas às associadas as contribuições previstas em lei ou neste Estatuto.

Artigo 61 - As despesas do Sindicato correrão na forma da lei e instruções vigentes.

Artigo 62 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído da totalidade de bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 63 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria mediante prévia avaliação de seu valor por profissional reconhecidamente idôneo, ligado ao ramo imobiliário.

Artigo 64 - Em caso de dissolução que só poderá ser decidida por Assembleia Geral com presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas adimplentes com suas obrigações sociais, o patrimônio do Sindicato, pagas as dívidas decorrentes de responsabilidade por ele assumidas, será destinado à Entidade de fins não econômicos que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 65 - Os atos que importem malversação ou delapidação do patrimônio do Sindicato, serão equiparados ao crime de peculato, julgados em conformidade com a legislação penal.

Capítulo X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 66 - Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral concernentes às matérias seguintes:

- a) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) tomada e aprovação das contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio.

Artigo 67 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 68 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos, o direito de pleitear reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

30

Artigo 69 - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral mediante aprovação por maioria simples das Associadas presentes.

Artigo 70 - Todos os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação de normas contidas em fontes de direito que possam ser aplicadas subsidiariamente.

Artigo 71 - Os membros da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal não respondem, principal ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Artigo 72 - Fica assegurado às associadas que não possuírem o certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP

e tiverem sido admitidas após 01 de dezembro de 2020, o direito ao pagamento da contribuição mensal com desconto de 50% (cinquenta por cento).

Natal/RN, 26 de maio de 2021



Odemar Guilherme Caldas Neto
Presidente

ADOLPHO SALIM SIMONETTI
JAMALEDDINE:07334411498

Digitally signed by ADOLPHO SALIM SIMONETTI
JAMALEDDINE:07334411498
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RE, ou=PPB e CPF AS, ou=(EM BRANCO), ou=21674173000165,
c=ADOLPHO SALIM SIMONETTI, JAMALEDDINE:07334411498
Date: 2021.05.26 11:28:13 -03'00'

Adolpho S. Simonetti Jamaledine
Advogado
OAB/RN nº 11.234